



Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 6821-6277 - Fax: (13) 6821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

DECRETO Nº 404/2002

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE MORTALIDADE MATERNO INFANTIL, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 193 DE 23/04/2001.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

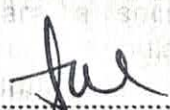
Artigo 1º - O Comitê Municipal de Mortalidade Materno Infantil, criado pela Lei Municipal nº 193, de 23 de abril de 2001, terá por atribuição:

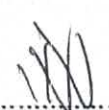
- I- informar às instituições competentes, por meio de relatórios, os resultados encontrados para que estas possam intervir na redução dos óbitos;
- II- melhorar os dados epidemiológicos, promover discussões, em diferentes níveis, sobre o problema da mortalidade materno-infantil;
- III- propor normas de funcionamento do Sistema Municipal de Saúde visando a melhoria no atendimento materno-infantil;
- IV- contribuir para a divulgação das políticas de educação e assistência;
- V- promover a integração de todas as instituições públicas, privadas e setores organizados da sociedade com vistas à melhoria da saúde da mulher e da criança;
- VI- divulgar para a sociedade, os resultados das discussões do comitê, visando conscientizar a população acerca dos fatores de riscos relacionados à mortalidade materno-infantil;
- VII- promover discussão de teorias relacionadas à mortalidade materno-infantil, visando proporcionar aos membros do Comitê o fornecimento de maiores informações técnicas.

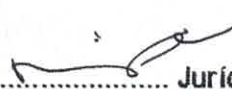
Artigo 2º - O Comitê Municipal de Mortalidade Materno Infantil, será constituído por 08 (oito) membros titulares e seus suplentes sendo:

- I- Representante Técnico do Departamento Municipal de Saúde;
- II- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Representante do Conselho Tutelar;
- IV- Representante da Pastoral da Criança;
- V- Representante do Hospital e Maternidade São José;
- VI- Representante do Hospital São João;
- VII- Representante da Promotoria da Infância e Juventude;
- VIII- Representante do DIR XVII de Registro.

Rubricas:

1- 

2- 

3- 

Jurídico: 

§ 1º - Para cada titular será indicado 01 (um) suplente da mesma categoria.

§ 2º - Em caso do afastamento temporário ou permanente o suplente assumirá automaticamente.

§ 3º - Os membros do Comitê Municipal de Mortalidade Materno Infantil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por 01 (uma) única vez e por igual período.

§ 4º - A função de membro do Comitê Municipal de Mortalidade Materno Infantil é considerada de interesse público e não será remunerada.

Artigo 3º - A presidência do Comitê Municipal de Mortalidade Materno Infantil, será definida em eleição realizada entre os membros indicados para compor o Comitê.

Artigo 4º - As entidades citadas nos itens IV a VIII indicarão seus representantes através de ofício.

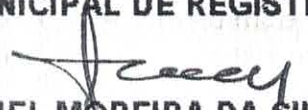
Artigo 5º - O Comitê Municipal de Mortalidade Materno Infantil reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Parágrafo Único - Poderá o Poder Executivo delegar competência ao Departamento Municipal de Saúde as providências para a composição e instituição do Comitê Municipal de Mortalidade Materno Infantil.

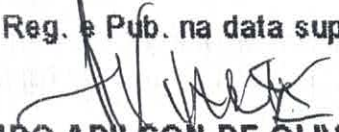
Artigo 6º - A organização e funcionamento do Comitê Municipal de Mortalidade Materno Infantil serão disciplinados através de Regimento Interno.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 11 de abril de 2002.-


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Dir. do Deptº Municipal de Administração


RITA DE CÁSSIA MAEJI DO VAL
Dirª do Departamento Municipal de Saúde

Jurídico: 